

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.378, DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

Altera a redação dos artigos 2º e 7º da Lei n. 1.850, de 16 de maio de 1960 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º da Lei n. 1850, de 16.5.60, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A referida área está situada nas proximidades da baía da Caxiúna, entre os rios Xingú e Tocantins e tem como limites:

a) - a leste, da margem esquerda do rio Anapu, da baía de Pracuí e da baía de Caxiúna;

b) - ao norte, partindo da margem esquerda da baía de Caxiúna, em direção oeste, pelo divisor de águas entre afluentes do rio Caxiuna e dos afluentes d margem direita do rio Amazonas;

c) - a oeste, acompanhando a direção sul, o divisor da águas entre os afluentes da margem direita do rio Xingu e os afluentes da baía de Paracui e do rio Anapu;

d) - ao sul, seguindo o paralelo 2º, 15" S, desde o limite deste até a margem esquerda do rio Anapu."

Art. 7ª O regime de administração e aproveitamento da floresta obedecerá às normas estabelecidas pelo Código Florestal, de acôrdo com a categoria em que a mesma fôr classificada pelo decreto de criação da mesma pelo Govêno Federal."

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Antônio Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas, em exercício

DOE Nº 19.690, DE 15/09/1961.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ